

PORTARIA Nº 7.764/CGJ/2023

Dispõe sobre a implementação da Central de Pesquisa Patrimonial - CPP como Programa vinculado à Corregedoria-Geral de Justiça, institui o seu regulamento e revoga a [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.502](#), de 14 de fevereiro de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a [Emenda Constitucional nº 45](#), de 30 de dezembro de 2004, instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015 - [Código de Processo Civil](#), consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO os arts. 67 a 69 do [CPC](#), que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário, tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 350](#), de 27 de outubro de 2020, que “estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.502](#), de 14 de fevereiro de 2023, que “dispõe sobre a implantação do Projeto-Piloto da Central de Pesquisa Patrimonial - CPP, com atuação no âmbito da Comarca de Belo Horizonte”;

CONSIDERANDO que, desde a criação do Projeto-Piloto da Central de Pesquisa Patrimonial (CPP), em 15 de fevereiro de 2023, foram formalizados relatórios com pesquisa patrimonial de sociedades empresárias e, em casos determinados, dos respectivos sócios, contribuindo para a supressão de pesquisas individuais que

implicariam em retrabalho em mais de 700 processos, ou cerca de 1,7% do acervo da Central de Cumprimento de Sentença (Centrase);

CONSIDERANDO que, em cada um dos 700 processos abarcados pelos relatórios expedidos pela CPP, teriam que ser consultados, em média, 3 ou 4 sistemas conveniados, em razão da dificuldade de localização de patrimônio dos executados selecionados para envio à CPP, o que demandaria a prática de cerca de 2.100 a 2.800 consultas, caso feitas de forma individualizada em cada processo em fase de cumprimento de sentença;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar soluções que contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional com a finalidade de reduzir e/ou extinguir atos desnecessários e repetitivos, evitando-se o retrabalho;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0109089- 43.2023.8.13.0024 e 0872533-43.2022.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica implementada a Central de Pesquisas Patrimoniais - CPP do Tribunal de Justiça de Minas Gerais como projeto inserido no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça, cujo funcionamento se dará nos termos do seu Regulamento, instituído no anexo único desta Portaria.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o “caput” deste artigo dispõe sobre as atribuições e as atividades da CPP, além de disciplinar os critérios para remessa de processos do fluxo ordinatório das unidades judiciárias contempladas com essa cooperação judiciária.

Art. 2º A CPP funcionará no edifício do Fórum Cível e Fazendário - unidade Raja Gabaglia ou em outro local definido pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 3º Fica constituída a Comissão de Gestão da CPP, composta pelos seguintes integrantes:

I - o juiz auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital;

II - o juiz auxiliar da Corregedoria e Superintendente Adjunto de Planejamento;

III - o juiz de Direito Auxiliar de entrância especial designado para coordenar a CPP;

IV - a Coordenadora da Coordenação Especial da Direção do Foro da Capital - CEDIRFO;

V - o Oficial Judiciário da CENTRASE Cível da Comarca de Belo Horizonte, Marcelo Henrique Caldas Ferreira;

VI - a Analista Judiciário da Assessoria Jurídica da Direção do Foro da Capital - ASDIRFO, Olga Sulidade Sampaio.

§ 1º Os trabalhos da CPP serão realizados sob a orientação técnica do juiz de Direito Auxiliar designado pelo Corregedor-Geral de Justiça para coordenar a CPP.

§ 2º Os juízes gestores da CPP podem sugerir ao Corregedor-Geral de Justiça a ampliação ou a exclusão de unidades judiciárias do seu âmbito de cooperação.

Art. 4º A Direção do Foro da Capital designará servidores para atuarem na execução dos trabalhos da CPP.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelos juízes integrantes da Comissão de Gestão da CPP.

Art. 6º Fica revogada a [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 7.502](#), de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2023.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.764, de 22 de setembro de 2023)

REGULAMENTO DA CENTRAL DE PESQUISA PATRIMONIAL (CPP)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina as atribuições e as atividades da Central de Pesquisa Patrimonial (CPP), bem como os critérios para remessa de processos do fluxo ordinatório das unidades judiciárias abrangidas.

Art. 2º A Central de Pesquisa Patrimonial (CPP), programa vinculado à Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, constitui modalidade de cooperação judiciária regulada pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 350](#), de 27 de outubro de 2020, e é coordenada pela Comissão de Gestão instituída pela Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.764, de 22 de setembro de 2023.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Central de Pesquisa Patrimonial (CPP):

I - identificar e listar o patrimônio dos devedores selecionados conforme critérios definidos pela comissão gestora e disponibilizados pela unidade judiciária de origem para levantamento patrimonial;

II - identificar e listar o patrimônio dos sócios do(s) devedor(es) e demais corresponsáveis pelos débitos, nos casos em que houver determinação expressa do juízo de origem;

III - produzir relatórios circunstanciados das ações de pesquisa, na forma do modelo constante do anexo deste Regulamento;

IV - prestar informações às unidades judiciárias sobre os relatórios produzidos em relação aos devedores vinculados aos processos a ela afetados;

V - formar bancos de dados dos relatórios expedidos no âmbito das atividades desempenhadas, compartilhando-os com os magistrados das unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG que os demandarem;

VI - propor à CGJ convênios e parcerias entre instituições públicas e privadas, como fonte de informação de dados cadastrais ou de cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução das atribuições da CPP;

VII - auxiliar na capacitação de juízes de direito e/ou servidores das unidades judiciárias para utilização das ferramentas e técnicas de pesquisa patrimonial; e

VIII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade, conforme diretrizes da comissão gestora.

§ 1º A coleta de dados acerca dos devedores, as buscas e as análises patrimoniais executadas pela CPP, materializadas por meio de relatórios, têm por finalidade específica colaborar para a satisfação do direito do credor reconhecido judicialmente.

§ 2º Os relatórios produzidos pela CPP deverão ser juntados ao processo eletrônico de origem ou aos demais correspondentes ao devedor, na condição de documento de caráter sigiloso, com acesso restrito às partes para a preservação das garantias constitucionais da privacidade e da intimidade e a potencialidade de a pesquisa retornar informações resguardadas pela [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018, "[Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#)", especialmente quanto a dados pessoais sensíveis (art. 5º, II da [LGPD](#)) e a informações referentes a bens e rendas declarados ou registrados perante órgãos públicos ou à Receita Federal.

§ 3º Os relatórios expedidos pela CPP deverão trazer informações claras e atualizadas sobre o embasamento legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades e sobre a finalidade do Relatório, na forma do inciso I do art. 23 da [LGPD](#).

§ 4º Sem prejuízo do disposto no inciso V do "caput" deste artigo, os relatórios circunstanciados sobre a pesquisa patrimonial dos devedores selecionados, a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, deverão ser disponibilizados preferencialmente por meio da Rede TJMG na intranet (<https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/>) para consultas por magistrados, evitando-se a repetição desnecessária de diligências.

§ 5º Em caso de disponibilidade do sistema, o magistrado solicitante do levantamento de dados pela CPP poderá autorizar servidor da respectiva unidade judiciária para o recebimento da resposta da pesquisa.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO

Art. 4º Nos processos de natureza cível, a CPP atuará na busca patrimonial em face de devedores que figurem no polo passivo de cumprimentos de sentença, provisórios ou definitivos, ou em execuções de títulos executivos extrajudiciais, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a parte a ser pesquisada ou, se for o caso, os seus sócios, figurem no polo passivo de execuções ativas de título judiciais ou extrajudiciais que totalizem, no mínimo, 20 (vinte) processos na mesma unidade judiciária ou 80 (oitenta) processos na mesma comarca;

II - a parte a ser pesquisada tenha tido a falência ou a insolvência civil decretada e, a pedido do administrador judicial da massa falida, o juízo da unidade judiciária entenda que a produção do relatório poderá auxiliar na busca e na arrecadação de bens do falido;

III - outros critérios objetivos definidos pela comissão gestora.

§ 1º A CPP utilizará o “Módulo Procuradoria” do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, por meio do qual:

I - receberá das unidades judiciárias, por meio de intimações eletrônicas, os pedidos de pesquisa patrimonial, sendo imprescindível a determinação judicial, nos termos do § 2º deste artigo;

II - juntará os relatórios produzidos, em caráter sigiloso, nos respectivos processos eletrônicos de origem por meio de resposta às intimações.

§ 2º A pesquisa a ser realizada pela CPP fica condicionada à decisão do juízo de origem de solicitação de cooperação judiciária, acompanhada da autorização do envio dos dados da pessoa física ou jurídica a ser pesquisada, ficando vedada a remessa de qualquer processo via ato ordinatório, bem como à constatação, pelo juiz de direito coordenador da CPP, do preenchimento dos requisitos discriminados nos incisos I a III do “caput” deste artigo.

§ 3º Independentemente da hipótese que originou a demanda do levantamento patrimonial pela CPP, a prática dos atos de constrição sempre ficará a cargo do juízo de origem.

Art. 5º Nos processos de natureza criminal, a CPP atuará mediante solicitação fundamentada do juízo da unidade judiciária, independentemente do número de processos ou de outros critérios previstos no art. 4º deste Regulamento, na busca patrimonial das pessoas físicas ou jurídicas nos processos relacionados ao crime organizado e à lavagem de bens e valores, dos crimes contra a administração, ou, ainda, para adoção de medidas acautelatórias contra o esvaziamento patrimonial da parte requerida, nos delitos contra o patrimônio, e para ressarcimento da vítima.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, visando resguardar o sigilo das investigações e os dados sensíveis a serem apurados das pessoas cuja pesquisa patrimonial será produzida, a secretaria da unidade judiciária intimará a CPP no Sistema PJe da seguinte maneira:

I - deverá utilizar a opção “Documento do processo”, selecionando como “principal” a decisão que determinou a pesquisa patrimonial, além de selecionar como “Documentos vinculados” eventuais documentos que auxiliarão o trabalho da CPP;

II - imediatamente após a realização da intimação, deverá retirar a visibilidade dos autos para a CPP, a fim de que ela não tenha mais acesso ao inteiro teor dos autos, mas tão somente às peças encaminhadas.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, faculta-se, nos processos de natureza criminal, que o pedido de relatório seja feito por meio de manifestação SEI sigilosa ou outro meio oficial, nos casos em que seja necessária a preservação do sigilo das investigações e os dados sensíveis a serem apurados das pessoas cuja pesquisa patrimonial será produzida.

Art. 6º Salvo ordem contrária do juiz de direito coordenador da CPP, os relatórios serão produzidos em ordem cronológica das solicitações recebidas.

Art. 7º No caso de devedores que não se enquadrem na hipótese do art. 4º deste Regulamento, a atuação da CPP poderá ocorrer na forma dos Capítulos IV ou V deste Regulamento, em decisão fundamentada do juiz de direito coordenador da CPP.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE PESQUISA PATRIMONIAL

Seção I

Da Gestão de Informações

Art. 8º Os procedimentos realizados pela CPP são sigilosos, observando-se a proteção de dados pessoais das partes e dos demais envolvidos.

Parágrafo único. O juiz de direito coordenador da CPP deve implementar medidas que assegurem o sigilo necessário à investigação patrimonial, à identificação de patrimônio ou à apuração de eventuais fraudes, autorizando o acesso apenas aos magistrados solicitantes ou servidores por eles autorizados, cabendo ao juízo de origem deliberar sobre o eventual acesso às partes e eventuais interessados.

Seção II

Do Processo Paradigma

Art. 9º O processo paradigma é aquele enviado pela unidade judiciária solicitante e recebido pelo juiz de direito coordenador da CPP, sobre o qual serão concentrados os atos de pesquisa patrimonial.

Art. 10. É facultado ao juiz de direito coordenador da CPP solicitar outros processos paradigmas, envolvendo o mesmo devedor, caso necessários à maior abrangência e efetividade do relatório a ser elaborado.

Seção III

Das Comunicações

Art. 11. Até que seja implementado o banco de relatórios na Rede TJMG na intranet, de acesso restrito a magistrados, a CPP poderá encaminhar listagem das partes pesquisadas às unidades judiciárias interessadas através de *e-mail* e/ou outro meio

institucional de comunicação oficial a ser indicado pela CGJ, desde que preservados o sigilo dos dados levantados.

Seção IV

Da Extinção da Pesquisa Patrimonial

Art. 12. Esgotados os procedimentos a cargo da CPP, o relatório será enviado à unidade judiciária de origem através do meio oficial competente a preservar o sigilo dos dados e disponibilizado por meio da intranet TJMG aos magistrados e servidores por eles autorizado.

§ 1º O relatório também poderá juntado diretamente no processo paradigma, quando viabilizado o acesso da CPP ao Sistema PJe.

§ 2º A juntada do relatório produzido pela CPP nos demais processos relacionados à pessoa pesquisada ficará sempre a cargo do juízo da unidade judiciária de origem.

§ 3º Sem prejuízo do fluxo de trabalho em cooperação entre a unidade judiciária e a CPP, caberá à Central, independentemente de solicitação, a atualização dos relatórios com periodicidade mínima semestral, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados, conforme critérios definidos pelo juiz de direito coordenador ou pela comissão gestora.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO SUPLEMENTAR

Art. 13. As unidades judiciárias poderão solicitar a pesquisa patrimonial relativa a devedores que não se enquadrem nos critérios estabelecidos no art. 4º deste Regulamento, que poderão ser admitidos desde que:

I - inexistente pesquisa anterior ou em curso, da mesma pessoa;

II - certificada nos autos a utilização, nos últimos 3 (três) meses, dos sistemas conveniados; e

III - certificada a existência de, pelo menos, 5 (cinco) execuções de títulos judiciais ou extrajudiciais em curso na comarca contra a parte devedora.

Art. 14. O processo paradigma encaminhado para elaboração de relatório complementar será incluído na lista cronológica de espera, informando-se a unidade judiciária solicitante.

Parágrafo único. Os processos incluídos na lista cronológica de espera para realização de pesquisa patrimonial terão tramitação regular na unidade judiciária de origem, até que a CPP possa produzir o respectivo relatório.

Art. 15. Nas hipóteses previstas neste Capítulo deverá ser observado o mesmo fluxo de remessa e envio disciplinado neste Regulamento, em especial o disposto no art. 12.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O disposto neste Regulamento será aplicado aos casos de pesquisa patrimonial que já se encontram em andamento na CPP, quando possível.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão gestora ou pelo Corregedor-Geral de Justiça.

ANEXO DO REGULAMENTO DA CPP

RELATÓRIO DE PESQUISA PATRIMONIAL (MODELO)

Realizada nos dias ___ a ___ , do mês de _____, do ano _____, pesquisa patrimonial, por meio dos sistemas informatizados acessados em convênios estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em relação à(s) seguinte(s) pessoa: NOME, CPF e CNPJ, tendo por processo paradigma o de número _____, com fundamento legal nos artigos 69, § 2º, VII, 139, IV e 789 do [Código de Processo Civil](#) e na Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.764, de 22 de setembro de 2023, com a finalidade exclusiva de levantamento patrimonial para adimplemento de crédito proveniente de ação judicial, na forma do inciso I do art. 23 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), apuraram-se os seguintes resultados:

a) Consultado o sistema SISBAJUD (CNJ) foi(ram) localizado(s) o(s) endereço(s) listado em documento anexo; OU (não foram localizados novos endereços); (Resultados na página)

b) Consultado o sistema SNIPER (CNJ) foram localizados os dados patrimoniais e os cruzamentos de possíveis relacionamentos societários listados em documento anexo; OU (não foram localizados dados patrimoniais ou societários); (Resultados na página)

c) Consultado o sistema RENAJUD foram localizados _____ (NÚMERO) dados de veículos automotores listados em documento anexo; OU (não foram localizados dados de veículos automotores); (Resultados na página)

d) Consultado o sistema CRI/MG foram localizados _____ (NÚMERO) dados de registros imobiliários que pertencem ou pertenceram à parte, listados em documento anexo; OU (não foram localizados dados de registros imobiliários da parte); (Resultados na página)

e) Consultado o sistema SRM JUCEMG foram localizados _____ (NÚMERO) dados de registros societários da parte, listados em documento anexo; OU (não foram localizados dados de registros societários da parte); (Resultados na página)

f) Consultado o sistema CENSEC foram localizados _____ (NÚMERO) dados de registros de escrituras públicas com menção aos dados da parte, listados em documento anexo; OU (não foram localizados registros de escrituras públicas com menção aos dados da parte); (Resultados na página)

g) Consultado o sistema SERASAJUD foram localizados _____ (NÚMERO) dados de registros de protestos e negativas em nome parte, conforme documento anexo; OU (não foram localizados dados de registros de protestos e negativas em nome da parte); (Resultados na página)

h) Consultado o sistema INFOJUD (ECF) foram localizados _____ registros de declaração da parte, conforme documento anexo; OU (não foram localizados registros de declarações em nome da parte); (Resultados na página)

i) Consultado o sistema INFOJUD (DOI) foram localizados _____ registros de declaração da parte, conforme documento anexo; OU (não foram localizados registros de declarações em nome da parte); (Resultados na página)

j) Consultado o Sistema Pje foram localizados _____ processos ativos em nome da parte, conforme documento anexo; OU (não foram localizados processos ativos em nome da parte); (Resultados na página)

Em (data)